

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI N.º 2.581, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de direito de uso de bem imóvel público.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:

I - Barracão Industrial, com área de 840,25 m² (oitocentos e quarenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), edificado sob o imóvel urbano consubstanciado no Lote n° 01 (um), da Quadra n° 06 (seis) do Loteamento Chalito, neste Município e Comarca de Marmeleiro, com área superficial de 1.430,00 m² (um mil quatrocentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula n.º 570, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Art. 2º. A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

§ 1º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado atendendo o interesse público.

§ 2º. É expressamente vedado à Concessionária alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda, permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§ 3º. O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§ 4º. A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;

b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

§ 5º. A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§ 6º. A Concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da Concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 3º. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessada deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas, devidamente registradas e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

§ 1º. Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter sua capacidade produtiva, além do que deverá zelar pela preservação do patrimônio público, bem como manter em dia o pagamento das contas das concessionárias de água e energia elétrica e tributos incidentes sobre sua atividade.

§ 2º. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão de Uso.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

§ 1º. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

§ 2º. As condições e o valor mínimo da remuneração serão estabelecidos no respectivo edital licitatório.

Art. 6º. Será revogada a presente concessão, caso a Concessionária não inicie as atividades no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão ou,

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
a qualquer tempo, se ocorrer desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. No caso de revogação da concessão, a Concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta concessão não importa em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeireiro

